



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI
JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº de 2025
(do deputado federal Kim Kataguiiri - UNIÃO-SP)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para vedar a remição da pena por estudo e formação acadêmica a condenados por crimes praticados em conexão com organizações criminosas ou facções.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

§ 6º Não haverá remição de pena por estudo, leitura ou formação educacional de qualquer natureza para o condenado por crime praticado em concurso com organização criminosa, facção criminosa ou milícia privada, conforme definido na legislação penal.

§ 7º A vedação prevista no § 6º aplica-se inclusive àqueles reconhecidos como integrantes, colaboradores, financiadores ou facilitadores de organizações criminosas, independentemente do crime principal objeto da condenação. (NR)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI
JUSTIFICAÇÃO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2025.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(UNIÃO-SP)

O presente Projeto de Lei visa adequar o instituto da remição de pena por estudo e formação educacional aos casos em que a pena decorre de condutas

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255898249000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

Apresentação: 11/08/2025 11:44:25.733 - Mesa

PL n.3855/2025



* C D 2 5 5 8 9 8 2 4 9 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI
JUSTIFICAÇÃO

associadas a organizações criminosas ou facções — que representam ameaça grave e sistêmica à segurança pública.

A remição de pena por estudo é uma conquista humanitária e social que visa estimular a ressocialização e o desenvolvimento pessoal do apenado. Contudo, quando esse benefício é concedido a membros de facções que operam dentro e fora do sistema prisional, há sério risco de desvio de finalidade e fortalecimento da criminalidade organizada.

Presos vinculados a facções muitas vezes utilizam esses benefícios apenas para garantir liberdade antecipada e retornar rapidamente às atividades criminosas. Além disso, diversas denúncias apontam que o uso fraudulento da remição por estudo (com diplomas falsos ou leituras simuladas) é instrumentalizado pelas próprias facções.

Dessa forma, propõe-se a exclusão desses indivíduos da possibilidade de remição por estudo, assim como já se discute, em outros PLs, a restrição de benefícios penais em geral. A finalidade do presente projeto não é abolir a remição, mas retirá-la de quem, por seu vínculo comprovado com facções criminosas, compromete a segurança e a eficácia do sistema penal.

Sala das Sessões, de de 2025.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255898249000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

